

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

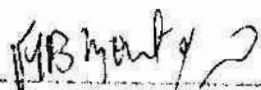
PROJETO DE LEI Nº 08

TERESINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2015

LIDO NO GABINETE

Em, 10 de 02 de 2015

*Reconhece de Utilidade Pública, a
Associação Judô Queiroz -AJQ, com sede e
foro no município de Teresina - PI.*


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação Judô Queiroz, com sede e foro no município de Teresina – PI, localizada na Rua Santa Luzia 2161-Centro.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, fica assegurada de todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 10 de fevereiro de 2015


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0066101/14-53

CPF/CNPJ: 13.054.186/0001-03

Contribuinte: ASSOCIACAO JUDO QUEIROZ - AJQ

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:39:21 h, do dia 13/11/2014

Validade: 11/02/2015

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: F05281B238CF7AA2

Nº Via: 2

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO JUDÔ QUEIROZ - AJQ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO JUDÔ QUEIROZ** também designada pela sigla **AJQ**, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 01 de Novembro de 2010 como associação de fins não econômicos, com caráter esportivo, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A AJQ tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado Piauí, estando sua sede provisória localizada na Rua Santa Luzia 2161 - Bairro Centro.

Artigo 3º - A duração da AJQ será por prazo indeterminado.

Artigo 4º - São fins da AJQ:

- I - Proporcionar e incentivar a prática do Judô entre seus associados;
- II - Organizar competições de Judô entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
- III - Participar com suas equipes e atletas de competições de Judô externas a AJQ;
- IV - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico do Judô;
- V - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do Judô no Município de Teresina, no Estado do Piauí e região vizinha;
- VI - Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Judô.

Artigo 5º - Para a realização de seus fins a AJQ usará dos meios lícitos adequados, em especial:

- I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o Judô;
- II - Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do Judô;
- III - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades a AJQ não promoverá a discriminação de sexo, raça, condição social, credo religioso ou afiliação política.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º - A AJQ é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

- I - Sócios fundadores;
- II - Sócios Regulares;
- III - Sócios Beneméritos;
- IV - Sócios Especiais;

§ 1º - Sócio fundador é aquele signatário da ata de fundação da AJQ;

§ 2º - Sócio regular é todo aquele admitido no quadro social e não enquadrado como fundador;

§ 3º - Sócio Benemérito é aquele responsável e ou proprietário de Academia/Associação de Judô, os Dirigentes das Federações Estaduais e Confederação Brasileira de Judô, bem como pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao Judô Piauiense, associado mediante registro formal, aprovado pela Comissão Diretora da AJQ, condição indispensável a participação nas Assembleias pós fundação, sem direito a voto nem a ser votado;

§ 4º - Sócio Especial é a pessoa física associada mediante registro formal, aprovado pela Diretoria da AJQ, pagante de contribuição determinada pela Diretoria da AJQ, que seja

identificado com os objetivos da AJQ, condição indispensável à participação nas Assembleias pós fundação, sem direito a voto nem a ser votado.

Artigo 8º - Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, pretendam praticar o Judô ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social.

Artigo 9º - A AJQ poderá admitir como vinculados as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Parágrafo Único - A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados ao AJQ.

Artigo 10º - São direitos dos sócios:

- I - Participar das atividades da AJQ;
- II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da AJQ;
- III - Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um terço dos associados;
- § 1º - Sócios Beneméritos e Sócios Especiais não poderão votar ou ser votados nas Assembleias da AJQ.

Artigo 11º - São deveres dos sócios:

- I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração;
- II - Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado;
- III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na AJQ;
- IV - Zelar pelo bom nome da AJQ junto à comunidade;
- V - Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do Judô.

§ 1º - A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico;

§ 2º - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente;

§ 3º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da AJQ;

§ 4º - No caso do § 3º acima, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior há três meses e superior a um ano.

Artigo 12º - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da AJQ:

- I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria;
- II - De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por seis meses consecutivos;
- III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

Artigo 13º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da AJQ.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A administração da AJQ será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Artigo 15º - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AJQ e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - O Edital será publicado em jornal de boa circulação no município, com cópia fixada em local de fácil acesso na sede da AJQ bem como encaminhada mediante correspondência aos associados, obedecido ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 17º - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quorum específico, não sendo possível o sócio se fazer representar por procuração.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos;
- II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos;
- III - Deliberar sobre as contas da AJQ, que devem ser apresentadas pelo Presidente da AJQ anualmente;
- IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
- V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI - Interpretar o presente estatuto;
- VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre a dissolução da AJQ e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;
- IX - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para o AJQ;
- XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes ao AJQ, fixando as condições de negociação;

§ 1º - Na data, local e hora determinadas a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;

§ 2º - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º;

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da AJQ), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes;

§ 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

Artigo 19º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Artigo 20º - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da AJQ ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 21º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Artigo 22º - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela AJQ;
- III - Elaborar o orçamento anual da AJQ;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados à AJQ;
- V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela AJQ;
- VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela AJQ;
- VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX - Instaurar processo administrativo contra sócio da AJQ pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à AJQ;
- X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- XI - Aprovar a contratação de funcionários para a AJQ;
- XII - Instituir Comissões;
- XIII - Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da AJQ;
- XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da AJQ;
- XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela AJQ submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela AJQ;
- XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.

§ 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- I - Representar legalmente a AJQ perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

- II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da AJQ;
- III - Movimentar contas bancárias em nome da AJQ;
- IV - Supervisionar as atividades administrativas da AJQ;
- V - Tomar decisões "ad referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- VII - Apresentar as contas da AJQ elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Artigo 24º - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Superintender as atividades de relações públicas da AJQ com a comunidade;
- III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

Artigo 25º - Compete ao Secretário:

- I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- II - Superintender as atividades de secretaria da AJQ;
- III - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender as atividades da tesouraria da AJQ;
- II - Superintender os serviços de contabilidade da AJQ;
- III - Elaborar a proposta de orçamento anual da AJQ e submetê-la à apreciação da Diretoria;
- IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sem limites para reeleições consecutivas no mesmo cargo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e um suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nas contas da AJQ apresentadas pelo Presidente;
- II - Assumir a direção da AJQ em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da AJQ elaborado pela Diretoria;
- IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30º - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Artigo 31º - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado.

Artigo 32º - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 33º - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO VIII - DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º - Os recursos para a manutenção das atividades da AJQ serão provenientes de:

- I - Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX - Eventos esportivos e sociais promovidos;
- X - Outras fontes eventuais.

Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da AJQ.

Artigo 35º - A despesa será composta de todos os itens necessários para que o AJQ, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Artigo 36º - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da AJQ, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

Artigo 37º - Em caso de dissolução da AJQ, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado pela Assembleia Geral a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Artigo 39º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 01 de Novembro de 2010.



TERESINA CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANA LUIZA GONÇALVES DE SOUZA FERREIRA
REALIZANDO NOBUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (86) 3211-7000 - E-mail: anaferr@cartoriohonorario.com.br

RECEBIDO POR NOTAS

EM 27/11/2010

Victor Costa Damasceno
Advogado
OAB/PI 6161

Escritório autorizado



Selo de Fiscalização do Estado do Piauí
Nº ANG 099422
Série 032



Cartório
Themistocles
Sampaio

EST. 1908

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira
Tabeliã Titular
Fernanda Maria R. G. de Sampaio
Tabeliã Substituta



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA,
Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos,
Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta
comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal,
etc....

CERTIDÃO

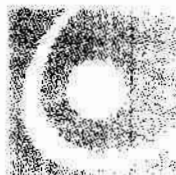
CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68, encontra-se registrado sob forma de microfilmagem, sob nº de ordem **2519** datado de 27 de Dezembro de 2010 a Ata de Constituição, Aprovação do Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO JUDÔ QUEIROZ - AJQ**. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Eu, Elizabeth do Vale, Escrevente Compromissada, a digitei. Eu, *[assinatura]*, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Outros Papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, o subscrevo, dato e assino.

Teresina, 27 de dezembro de 2010.

[assinatura]
Belª Fernanda Sampaio
Tabeliã Substituta
3º Ofício





Cartório
Themistocles
Sampaio

EXCERTE-SE

Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira

Tabeliã Titular

Fernanda Maria R. G. de Sampaio

Exc.ª Substituta



ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA,
Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos,
Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta
comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal,
etc....

CERTIDÃO

CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada para os devidos fins de
direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e
Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de
Pessoas Jurídicas, conforme as leis 6015/73 e 5.433/68, encontra-se
registrado sob forma de microfilmagem, sob nº de ordem **2520** datado de
27 de Dezembro de 2010 o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO JUDÔ QUEIROZ -**
AJQ. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Eu, Elizabeth do Vale,
Escrevente Compromissada, a digitei. Eu,
Fernanda Maria R. G. de Sampaio Oficial do Registro de Títulos e
Documentos, Pessoas Jurídicas e Outros Papéis e de Protesto de Letras e
outros Títulos, o subscrevo, dato e assino.

Teresina, 27 de dezembro de 2010.

Fernanda Maria R. G. de Sampaio
Belª Fernanda Sampaio

Tabeliã Substituta

3º Ofício



**ATA Nº 0012****ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO JUDÔ QUEIROZ – AJQ. DATA:**

Primeiro de Novembro de Dois Mil e Doze. **HORÁRIO:** 20:30 horas. **LOCAL:** Sede Provisória da Associação Judô Queiroz – Rua Santa Luzia 2161, Centro, Teresina-PI.

CONVOCAÇÃO: Assembléia convocada pelo presidente através de comunicado enviado aos associados e contato telefônico. **PRESENCAS:** Abdias Lima de Queiroz Filho, Fabiêdo Mota Torres, José Fernandes de Souza Filho, Flaviano José Cerqueira de Carvalho, Maria das Graças e Silva, Vera Xavier Romeiro, Josiel da Silva Brito, Francimar Alves de Macêdo Júnior. **SECRETÁRIO DOS TRABALHOS:**

José Fernandes de Souza Filho. **ORDEM DO DIA :** 1 - Abertura dos Trabalhos; 2 – Apresentação do resultado da participação dos alunos da Associação Judô Queiroz nas competições dos meses de Setembro e Outubro de 2011; 3 – Deliberação sobre as contas da AJQ apresentadas pelo Presidente; 4 – Assuntos Gerais; 5 – Eleição e posse da Diretoria da Associação Judô Queiroz para o Período de Primeiro de Novembro de Dois Mil e Doze a Primeiro de Novembro de Dois Mil e Quatorze; 6 – Encerramento. **DELIBERAÇÕES:** **ITEM Nº 1 – Abertura dos Trabalhos:** O Presidente abre os trabalhos, cumprimentando aos presentes. Agradecendo a presença de todos e inicia a apresentação dos demais itens da pauta. **ITEM Nº 2 - Apresentação do resultado da participação dos alunos da Associação Judô Queiroz nas competições dos meses de Setembro e Outubro de 2012:** O Presidente Abdias Lima de Queiroz Filho apresentou o resultado da participação dos alunos da Associação Judô Queiroz nas competições realizadas nos meses de Setembro e Outubro de 2012, destacando o empenho e os bons resultados obtidos pelos alunos da Associação Judô Queiroz nestas competição que deram continuidade ao calendário de eventos programados para o segundo semestre de 2012 pela Confederação Brasileira de Judô e pela Federação Piauiense de Judô. **ITEM Nº 3 - Deliberação sobre as contas da AJQ apresentadas pelo Presidente:** O Presidente Abdias Lima de Queiroz Filho procedeu à apresentação e leitura das contas da Associação Judô Queiroz – AJQ referentes ao período de Primeiro de Novembro de Dois Mil e Onze a Trinta e Um de Outubro de Dois Mil e Doze, tendo a prestação de contas sido discutida e aprovada por unanimidade pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **ITEM Nº 4 – Assuntos Gerais:** O vice-presidente Fabiêdo Torres agradeceu o presença de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Judô Queiroz nesta segunda assembléia geral da Associação Judô Queiroz – AJQ. **ITEM Nº 5 – Eleição e posse da Diretoria da Associação Judô Queiroz para o Período de Primeiro de Novembro de Dois Mil e Doze a Primeiro de Novembro de Dois Mil e Quatorze:** Passou-se então ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Período de Primeiro de Novembro de Dois Mil e Doze a Primeiro de Novembro de Dois Mil e Quatorze. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foi apresentada chapa única e por unanimidade foram eleitos para a Diretoria, com mandato de Primeiro de Novembro de Dois Mil e Doze a Primeiro de Novembro de

TERESINA CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANTONIO JOSE DE NOTAS
RUA LUIZ CARLOS NOGUEIRA, 123 CENTRO - CEP. 64000-000 - TERESINA-PI
Fone: (066) 321-1234 - E-mail: antonio@cartorio.com.br

RECONHECIDO POR SUPERINTENDENTE AS FIRMAS DE: ABDIAS LIMA DE QUEIROZ FILHO E FABIILDO MOTA TORRES. TERESINA-PI, 06/08/2011.

ABDIAS LIMA DE QUEIROZ FILHO
FABIILDO MOTA TORRES

ABDIAS LIMA DE QUEIROZ FILHO
FABIILDO MOTA TORRES

ABDIAS LIMA DE QUEIROZ FILHO
FABIILDO MOTA TORRES



ANTONIO JOSE DE NOTAS
REGISTRO Nº 4357
FOTOGRAFIA 912
27

Cartório de Notas
Vigente V. a Lima

Dois Mil e Quatorze, Abdias Lima de Queiroz Filho, Brasileiro, casado, portador do RG 716.486 SSP-PI e do CPF 394.352.963-00, residente na Rua Santa Luzia 2161, Bairro Centro, Teresina-PI (Presidente); Fabiildo Mota Torres, Brasileiro, solteiro, portador do RG 2.035.239 SSP-PI e do CPF 654.790.683-34, residente na Rua Professora Zefinha Ferraz 130, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI (Vice-Presidente); José Fernandes de Souza Filho, Brasileiro, casado, portador do RG 755.927-84 SSP-CE e do CPF 245.954.383-20, residente no Conjunto Francisco Marreiros Quadra E Casa 46, Bairro Novo Horizonte, Teresina-PI (Secretário) e David Tajra Vecki, Brasileiro, Solteiro, portador do RG 2.172.028 - SSP-PI e do CPF 987.131.163-04 residente na Rua Poeta Mário Bento 2995 Edifício Naia Apartamento 201, Bairro São João, Teresina-PI (Tesoureiro). O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Stanley Alves Torres (Conselheiro Fiscal), Vera Xavier Romeiro (Conselheira Fiscal), Dulcinéia Barbosa Costa (Conselheira Fiscal) e Maria das Graças e Silva (Suplente), tendo sido todos imediatamente empossados em seus respectivos cargos. **ITEM Nº 6 – Encerramento:** Não tendo mais o que tratar, a reunião é encerrada pelo Presidente, e eu, José Fernandes de Souza Filho, secretariando, lavrei esta ata, que lida, posta em votação e aprovada, é assinada pelos presentes

Abdias Lima de Queiroz Filho	
Fabiildo Mota Torres	
José Fernandes de Souza Filho	
David Tajra Vecki	
Stanley Alves Torres	
Vera Xavier Romeiro	
Dulcinéia Barbosa Costa	
Maria das Graças e Silva	

Cartório de Notas
Vigente V. a Lima

TERESINA CARTÓRIO OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANTONIO JOSE DE NOTAS
RUA LUIZ CARLOS NOGUEIRA, 123 CENTRO - CEP. 64000-000 - TERESINA-PI
Fone: (066) 321-1234 - E-mail: antonio@cartorio.com.br

RECONHECIDO POR SUPERINTENDENTE AS FIRMAS DE: ABDIAS LIMA DE QUEIROZ FILHO E FABIILDO MOTA TORRES. TERESINA-PI, 06/08/2011.

ABDIAS LIMA DE QUEIROZ FILHO
FABIILDO MOTA TORRES

ABDIAS LIMA DE QUEIROZ FILHO
FABIILDO MOTA TORRES

DE NOTAS
3º
Mônica Sampaio
Macedo